



## Lei Ordinária Municipal nº 1.271, de 8 de março de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR – CEREJ- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP- instituída pela Lei Complementar nº 838/2003, alterada pela Lei nº 854/2004, incidente sobre proprietários de lotes vagos e pelos consumidores, primários, rural, residencial e não residenciais de energia elétrica no município de Major Gercino/SC.

§1º A arrecadação de que trata o *caput* será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, ficando a Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CEREJ desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

§2º A cobrança da Contribuição para custeio do Serviço de iluminação Pública, relativa aos imóveis efetuar-se-á mensalmente, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com os percentuais estabelecidos no anexo I da Lei Municipal nº 951/2007.

§3º O valor da Contribuição será apurado e cobrado mensalmente, por meio de nota fiscal/fatura, emitida pela Cooperativa/Permissionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

§4º A arrecadação de que trata o *caput* será realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal.

**Art.2º** O valor da contribuição será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CEREJ e autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art.3º** Fica vedado à CEREJ a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.

**Art.4º** Os produtores rurais que possuam estufa de fumo ativa e devidamente registrada na CEREJ, nos meses de novembro a março, terão o percentual reduzido para 10% sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

o valor da tarifa IP (Iluminação Pública) aplicada.

Parágrafo único: O produtor que se enquadre nos termos do *caput* deve solicitar o benefício, através de requerimento escrito, diretamente na CEREJ.

**Art.5º** A Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos ou atividades que tenham caráter público.

**Art.6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

**Art.7º** O Poder Público Municipal fica isento do pagamento da COSIP urbana e rural.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 08 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 09/03/2022

Publicação de Atos Legais

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal